

# **RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

## **2016**

### **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**

**Natal - RN**  
**Novembro de 2016**

1. OBJETIVO	3
2. LEGISLAÇÃO	3
3. ESTATÍSTICAS GERAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	4
3.1. Gênero	4
3.2. Tempo para se aposentar.	6
3.3. Remuneração dos Servidores	7
4. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS	8
4.1. Tábua Biométrica	9
4.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos	9
4.3. Composição Familiar	9
4.4. Taxa Real de Juros	9
4.5. Taxa de Crescimento do Salário por Mérito	10
4.6. Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	10
4.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	10
4.8. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	10
4.9. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	10
4.10. Entrada em Aposentadoria Programada	10
5. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS	10
5.2. Aposentadoria por Invalidez	11
5.3. Aposentadoria Compulsória	11
5.4. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	11
5.5. Aposentadoria por Idade	12
5.6. Pensão por Morte	12
5.7. Auxílio-doença	12
5.8. Salário-maternidade	12

5.9. Auxílio-reclusão	13
5.10. Salário-família	13
6. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS	13
7. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E A PAGAR	15
7.1. Compensação previdenciária a receber	15
7.2. Compensação previdenciária a pagar	15
8. RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
8.1. Valor Atual dos Salários Futuros	15
8.2. Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	15
8.3. Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	16
8.4. Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	16
9. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL 31/12/2014	16
10. Últimas Considerações	20

## 1. OBJETIVO

O presente Relatório de Avaliação Atuarial tem como objetivo é apresentar os dados presentes na base cadastral dos servidores públicos de cargo efetivo do Município de Viçosa/AL, uma discussão que visa analisar os resultados obtido da presente Avaliação Atuarial, para promover a identificação de padrões nas variáveis do perfil sociodemográfico e funcional desses servidores.

As informações contidas neste relatório auxiliam o processo de Avaliação Atuarial, tornando-se uma ferramenta para uma análise crítica e teórica da situação atual do futuro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Viçosa Alagoas. Por fim, cabe dizer que para o estudo, objeto deste trabalho, os cálculos se basearam em metodologias e formulações consagradas internacionalmente, as quais atendem as normas gerais previstas na legislação federal, vigente. Também são apontadas alíquotas de contribuição necessárias para o Equilíbrio Atuarial.

A Avaliação Atuarial recorrente de um plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista em Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08 é essencial para a ordenação e reformulação dos planos de custeio e de benefícios, com a finalidade preservar ou tanger o equilíbrio financeiro e atuarial.

## 2. LEGISLAÇÃO

Para realização desta avaliação atuarial, foi utilizada a seguinte base legal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destacando-se as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005;
- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 - dispõe das regras gerais de organização e funcionamento do RPPS;
- Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999 - dispõe sobre a compensação previdenciária entre o RGPS e os RPPS.

- Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 - dispõe sobre aplicação de disposições da EC nº 41/2003;
- Portaria MPS nº. 204, de 10 de julho de 2008 - que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 - disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS;
- Portaria nº 403 do MPS, de 10 de dezembro de 2008 - dispõe sobre os normativos aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS;
- Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;
- Portaria MPS nº. 746, de 27 dezembro de 2011 - dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS por aporte;
- Além de outras disponíveis no sítio do Ministério da Previdência Social<sup>1</sup> na internet.

### 3. ESTATÍSTICAS GERAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

Tabela 1

Cargo	Nº de servidores	%
Masculino	450	43,48
Feminino	585	56,52
Total	1035	100,00

Tabela 1.2

Cargo	Nº de servidores	%
Professor	270	26,09
Demais Servidores	765	73,91
Total	1035	100,00

#### 3.1. Gênero

Uma variável de suma importância para uma Avaliação Atuarial, já que aqui observasse uma mostra de duas “massas” de servidores que dispõem de critérios distintos necessários para suas aposentadorias.

Conforme o Artigo 40 da Constituição Federal (BRASIL, 1988)<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Legislação de RPPS. 2014. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/legislao-de-rpps/>>. Acesso em: 02 dez. 2014.

<sup>2</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, [...]:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta (sic) e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Como se pode observar no Gráfico 1 e na Tabela 1, expostos a seguir, há uma maior predominância de servidores do sexo feminino, 56,52% contra 43,48% do sexo masculino. Ocasionalmente respeitáveis efeitos para o vindouro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Viçosa.

No Quadro – resumida na tabela 1.2 – convoca uma atenção especial, uma vez que representa uma categoria com um contingente numeral muito significativo – existe um equilíbrio entre professores e não servidores, no caso essa comparação é interessante haver um equilíbrio, pois, a quantidade de servidores que são professores, trata-se de um grupo cujos critérios necessários à aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição e Voluntária por Tempo são reduzidos:

Art. 60. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 58, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

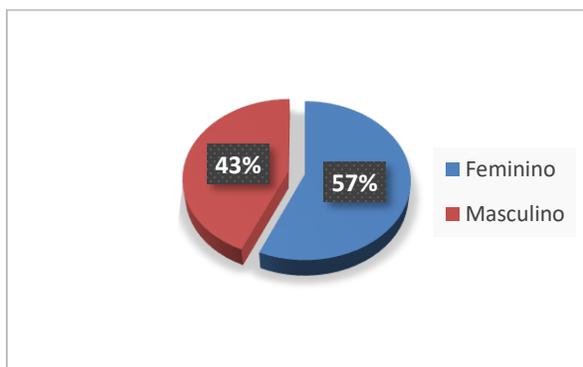
Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo. (Brasil, 2009, p. 20) <sup>3</sup>.

---

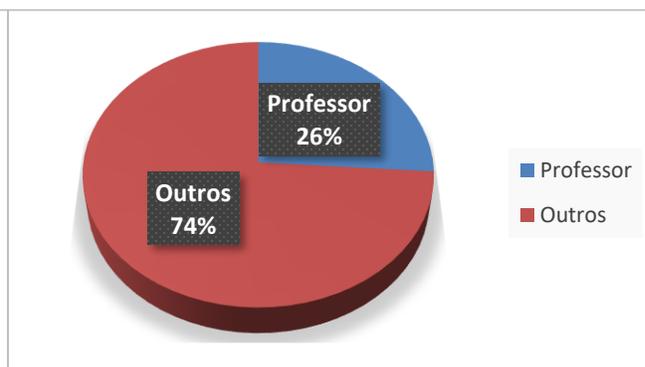
<sup>3</sup> BRASIL. Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009. Dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2 mar. 2009. Disponível em: <[http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_090505-171130-380.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_090505-171130-380.pdf)>. Acesso em: 29 nov. 2013.

No gráfico 1.2, as informações estão apresentadas de forma segregada em Professores e Demais Servidores (Não Professores).

**Gráfico 1. Servidores divididos por Gênero**



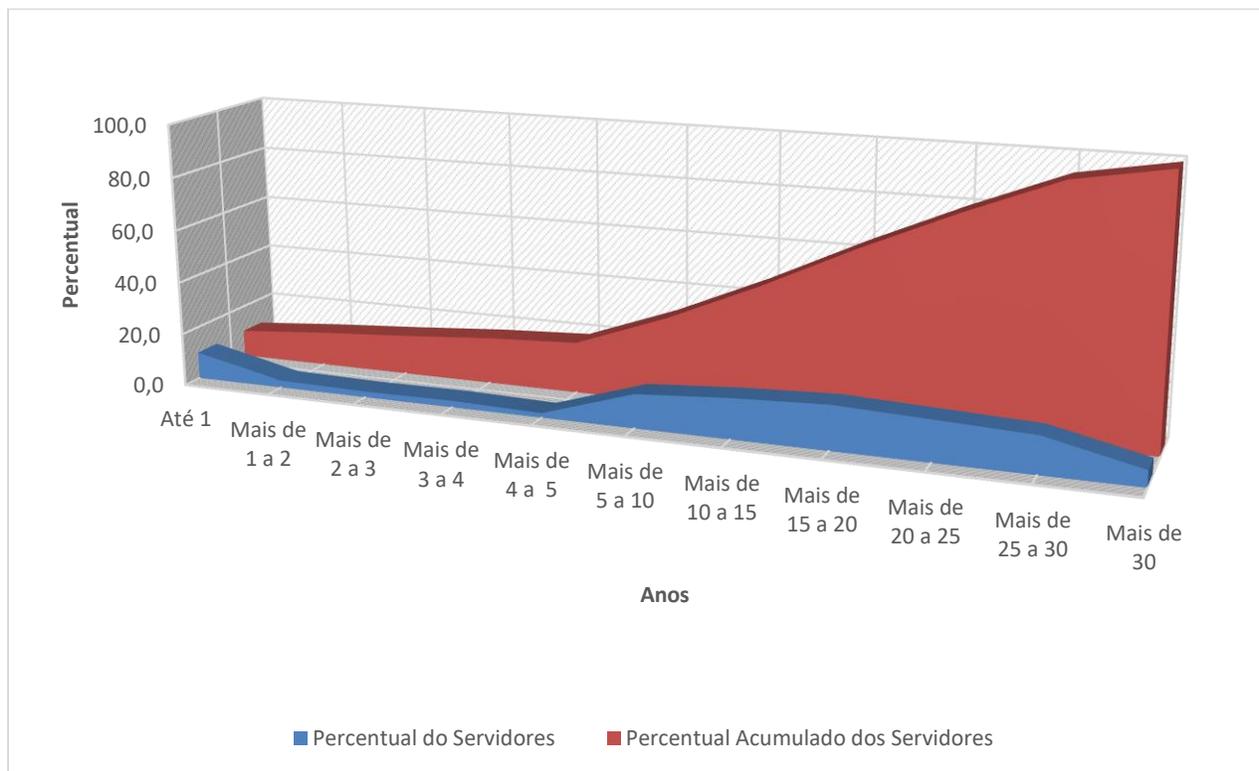
**Gráfico 1.2. Professores X Demais Servidores**



### 3.2. Tempo para se aposentar.

Idade que falta para se aposentar, tem um peso muito importante, pois, mostrar o quadro dos servidores que estão próximo de se aposentar, havendo assim, uma análise quanto a estrutura desses das pessoas que irão se aposentar no município, quando se tem muitos servidores que irão demorar para se aposentar melhor para o plano, dessa forma haveria reserva suficiente no plano para o pagamento desses beneficiários capazes de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

**Gráfico 1.3. Tempo esperado até a aposentadoria.**

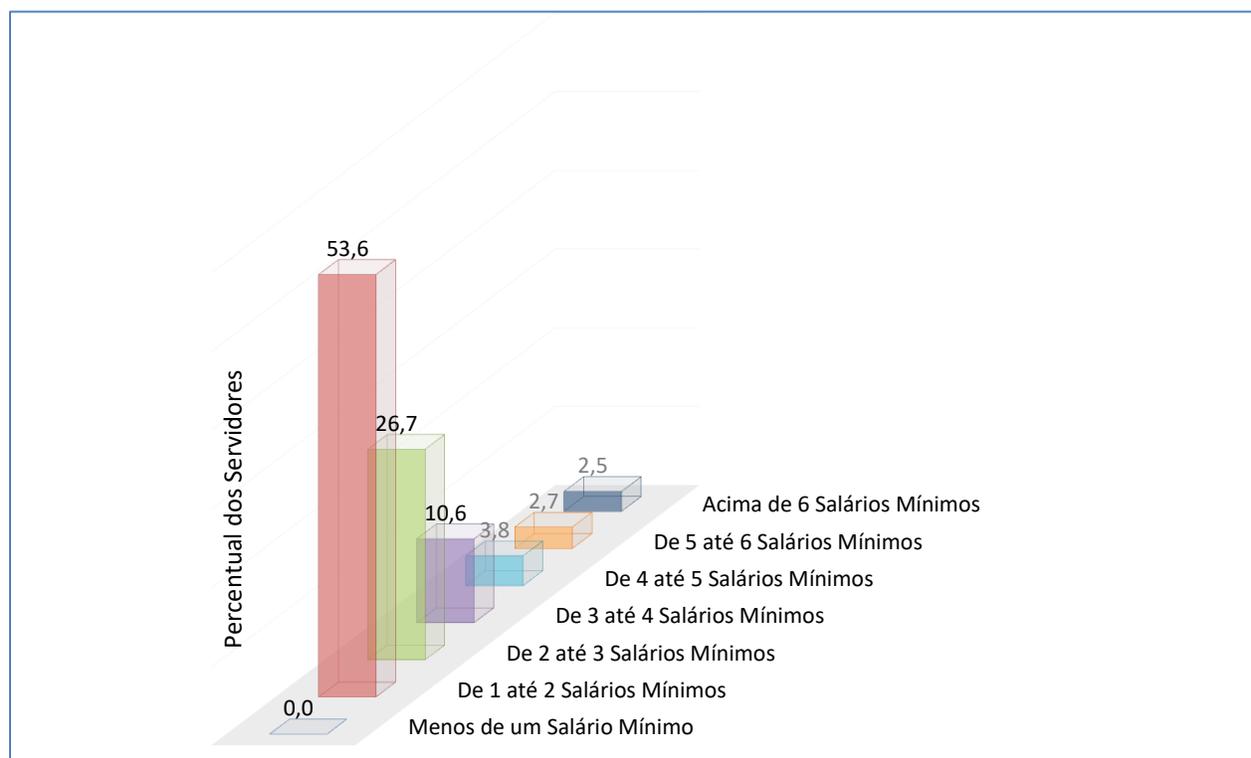


### 3.3. Remuneração dos Servidores

A remuneração dos servidores é significativa para o cálculo atuarial das futuras aposentadorias. Com a remuneração observa-se com base no histórico dos salários dos servidores, tanto no período em que o participante começou a contribuir para a previdência, quanto até pouco antes de sua aposentadoria.

É possível perceber no gráfico a seguir a distribuição dessas remunerações (em salários mínimos).

**Gráfico 1.4. Distribuição da remuneração (em salários mínimos) dos servidores.**



A grande maioria de servidores distribuídos no gráfico, recebem de 1 até 2 salários mínimos. Em sequência o segundo maior percentual de servidores recebe de 2 até 3 salários mínimos.

#### **4. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS**

Serão tratadas nesta seção as hipóteses atuariais utilizadas na estruturação dessa Avaliação Atuarial Anual. Para isso, vale fazer referência ao exposto no *caput* do Art. 5º da Portaria nº 403/2008:

O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos

os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS.

### **Hipóteses Biométricas adotadas nessa Avaliação:**

Novos Entrados: Nula

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE 2012 – MPS – Extrapolada – Separadas por sexo.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE 2012 – MPS – Extrapolada – Separadas por sexo.

Tábua de Mortalidade de Inválido: IBGE 2012 – MPS – Extrapolada – Separadas por sexo.

Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

#### **5.1. Tábua Biométrica**

A legislação vigente estabelece a tábua atual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) como o limite mínimo para a taxa de sobrevivência dos válidos e inválidos. Essa tábua é elaborada considerando a mortalidade média da população brasileira, para o ano vigente.

Para o presente estudo, foi utilizada as tábuas IBGE 2012 – Extrapoladas – separadas por sexo e Álvaro Vindas.

#### **4.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos**

Adota-se a hipótese de que a população do município de Viçosa é fechada, isto é, não há novas entradas de servidores, nem o aumento do número de participantes, e que as saídas dos Servidores do plano só existirão devido à morte.

#### **4.3. Composição Familiar**

A composição familiar dos servidores foi estimada a partir das informações cadastrais sobre seus dependentes, fornecidas pela prefeitura. Considera-se que essa população também é fechada a novas entradas, mesmo a nascimentos. Foi considerada constante a composição familiar dos servidores municipais de Viçosa obtido pelas informações cadastrais desses.

#### **4.4. Taxa Real de Juros**

Para a formulação das hipóteses atuariais dos planos de previdência do Regime Próprio, “a taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6,0% (cinco virgula cinco por cento) ao ano”, conforme o Art. 9º da Portaria nº. 403/08.

Mediante o exposto, para essa avaliação será utilizada a taxa de 6,0% ao ano.

#### **4.5. Taxa de Crescimento do Salário por Mérito**

Para efeito de estruturação do plano, será adotada uma taxa de 1% ao ano, que é o percentual mínimo estabelecido pela legislação. Nota-se que não há evidências de taxas de crescimento salariais maiores que 1% para os salários dos servidores municipais de Viçosa-AL.

#### **4.6. Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade**

Será considerada uma taxa de crescimento real do salário por produtividade de 0% (zero) ao ano.

#### **4.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano**

O crescimento real dos benefícios será considerado zero, isto é, o valor do benefício não sofrerá perda ou ganho real no decorrer do tempo. Ele simplesmente não terá o seu valor alterado, contudo será atualizado pelo INPC do período correspondente.

#### **4.8. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários**

Assumiu-se o valor de 100% para o fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários, ou seja, os salários considerados não perderão valor com o passar do tempo.

#### **4.9. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios**

Assumiu-se, também, o valor do fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios de 100%.

#### **4.10. Entrada em Aposentadoria Programada**

Nesta avaliação, considerou-se que os indivíduos se aposentarão logo que se tornarem elegíveis à aposentadoria, independentemente do valor de seus benefícios a essa data.

### **5. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS**

Para a Avaliação foi considerado que serão assegurados pelo RPPS do município de Viçosa os seguintes benefícios previdenciários:

- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por morte.
- Auxílio-doença
- Salário-maternidade
- Auxílio-reclusão
- Salário-família

Os critérios de elegibilidade a tais benefícios são definidos pela Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009 - dou de 02/04/2009 e pela Lei Complementar nº 008, de 27 de dezembro 2013 (Institui o Regime Próprio de Previdência Sociais dos Servidores Públicos efetivos do Município de Viçosa, disciplina o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa (FUNPREV), cria a estrutura básica do Instituto de Previdência do Município de Viçosa (IPASMV), e dá outras providências pertinentes.).

## **5.2. Aposentadoria por Invalidez**

É o benefício a que tem direito o segurado que, esteja ou não recebendo auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

## **5.3. Aposentadoria Compulsória**

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão de Aposentadoria, 70 (setenta) anos de idade.

## **5.4. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários à sua concessão, de forma vitalícia.

Ressalta se que a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e a Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

### **5.5. Aposentadoria por Idade**

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários à sua concessão, de forma vitalícia.

Frisa-se que a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e a Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, assim como a Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006 também trazem significativas modificações a este benefício.

### **5.6. Pensão por Morte**

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

A pensão por morte será igual a totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos de 70% da parcela que exceder esse teto do RGPS.

### **5.7. Auxílio-doença**

É o benefício devido quando o trabalhador ficar incapaz para o trabalho, mesmo que temporariamente, por motivo de doença, por mais de 15 dias consecutivos.

### **5.8. Salário-maternidade**

Este benefício é devido as participantes na ocasião de parto, da adoção, ou da guarda judicial para fins de adoção. Tal benefício será devido a partir do 8º mês de gestação, comprovado através de atestado médico; a partir da data do parto, com apresentação da Certidão de Nascimento; a partir da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção ou da data da lavratura da Certidão de Nascimento do adotado.

O beneficiário receberá o benefício por 120 dias a partir do parto ou por definição médica, 28 dias antes e 91 dias após o parto. Além disso, para os casos de adoção ou guarda judicial, o benefício será de 120 dias, para crianças menores de um ano; 60 dias, para crianças entre um e quatro anos; 30 dias, para crianças entre quatro e oito anos.

### **5.9. Auxílio-reclusão**

É o benefício devido aos dependentes dos participantes do RPPS, para o caso em que o participante estiver preso em regime fechado.

### **5.10. Salário-família**

Este benefício será devido aos participantes do RPPS que possuem salário inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família. Desse modo, será pago sob forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário mínimo, por filho menor de qualquer condição, até quatorze anos de idade.

## **6. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS**

Atendendo o §1º do Art. 4º da Portaria nº 403/2008 do MPS, adotar-se-á o Regime Financeiro de Capitalização como o regime de financiamento dos benefícios do RPPS de Viçosa, salvo os benefícios de: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Auxílio-reclusão e Salário-família, em que será adotado o Regime Financeiro de Repartição Simples. Vale salientar que em nenhum dos benefícios será utilizado o Regime Financeiro de Capital de Cobertura, também permitido em lei. Desse modo, a tabela abaixo será utilizada para uma melhor elucidação das modalidades dos benefícios.

**Tabela 1. Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Custos dos Benefícios.**

<b>Benefícios do Plano</b>	<b>Custeio de Equilíbrio (%)</b>
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	<b>20,48%</b>
Aposentadoria por Invalidez	<b>0,51%</b>
Pensão por Morte de segurado Ativo	<b>0,79%</b>
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	<b>1,34%</b>
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	<b>0,02%</b>
Auxílio-doença	<b>0,21%</b>
Salário-maternidade	<b>0,06%</b>
Auxílio-reclusão	<b>0%</b>
Salário-família	<b>0%</b>
<b>Custo Total</b>	<b>23,41%</b>

**Tabela 2. Plano de Custeio Proposto para 2016**

<b>Contribuinte</b>	<b>Alíquota (%)</b>
Ente público (contribuição normal sobre salários)	<b>14,14%</b>
Ente público (contribuição suplementar sobre salários)	<b>8,59%</b>
Servidor ativo	<b>11,00%</b>
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do INSS)	<b>11,00%</b>
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do INSS)	<b>11,00%</b>

## **7. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E A PAGAR**

### **7.1. Compensação previdenciária a receber**

O valor da Compensação Previdenciária a Receber foi computado na Avaliação, no valor de R\$ **23.865.096,17** (vinte e três milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e noventa e seis reais e dezessete centavos). Visto que, foi informado pelo Município que o regime instituidor possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem, conforme o Art. 11 da Portaria 403/MPS de 2008. Assim, o valor foi estimado conforme o §5º desse mesmo artigo, dessa mesma Portaria.

### **7.2. Compensação previdenciária a pagar**

Adotou-se a hipótese de Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar igual a R\$ 0,00 (zero real), devido à baixa frequência de desligamentos no serviço público do município de Viçosa/AL.

## **8. RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente Avaliação Atuarial Anual compreende o cálculo atuarial referente à configuração corrente dos atuais planos de benefícios e custeio do RPPS do governo do Município de Viçosa.

O Estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na data da avaliação, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial requerido pela legislação federal.

A seguir, pode se observar o resultado, obtido por uma taxa de juros real de 6,0% (seis por cento).

### **8.1. Valor Atual dos Salários Futuros**

O Município apresenta um Valor Atual dos Salários Futuros projetado de R\$ **219.525.131,18** (duzentos e dezenove milhões quinhentos e vinte e cinco mil cento e trinta e um reais e dezoito centavos).

### **8.2. Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)**

Após a avaliação atuarial foi obtido o Valor Atual dos Benefícios Futuros de R\$ **163.531.607,49** (cento e sessenta e três milhões quinhentos e trinta e um mil seiscentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

### **8.3. Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)**

O presente estudo mensurou o Valor Atuarial das Contribuições Futuras do Ente em **R\$ 26.662.988,13** (vinte e seis milhões seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

### **8.4. Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)**

O Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista totalizam **R\$ 24.647.130,76** (vinte e quatro milhões seiscentos e quarenta e sete mil cento e trinta reais e setenta e seis centavos).

## **9. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL 31/12/2015**

Foi percebido, após a apuração do Resultado, um Déficit Atuarial no valor de **R\$ 158.852.297,27** (cento e cinquenta e oito milhões oitocentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).

À luz do inciso XVI, Art. 2º, Portaria MPS nº 403/2008, esses déficits atuariais são gerados pela “ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias”.

Conforme a essa mesma Portaria:

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

**§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo,**

**inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Para o aporte de recursos, o Regime deverá observar os parâmetros legais em vigência. Segundo a Portaria Nº 746/2011<sup>4</sup>:

Art. 1º O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:

I – se (*sic*) caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e

II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.

Com isso, para a Amortizar o Déficit Atuarial, é sugerida a opção de alíquotas suplementares, as foram calculadas de forma antecipada, durante um prazo de 34 (trinta e quatro) anos. Para isso, tomou-se como referência a Portaria MPS nº 403/2008, Art. 19, §2º, a qual menciona, como exposto anteriormente, que **“a definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização”**.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011. Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte. Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, DF, 28 dez. 2011. Disponível em: < [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_120116-090914-125.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_120116-090914-125.pdf)>. Acesso em: 01 dez. 2014.

Os quadros a seguir buscam elucidar o método da amortização:

Ente Federativo:	Viçosa/AL
Juros:	6,00% a.a.
Prazo:	29 anos
Deficit:	R\$ 158.852.297,27
Crescimento da FS (Anual)	1,00%

Qtd - Mulheres:	585
Qtd - Homens:	450
Sal - Mulheres:	R\$ 1.897,38
Sal - Homens:	R\$ 1.551,66
Folha Salarial - FS (Anual):	R\$ 23.461.972,82

**Tabela 3. Plano de Amortização Alíquotas Crescentes Sobre a Folha Salarial**

Ano	Alíquota sobre a folha salarial	Ano	Alíquota sobre a folha salarial
2016	8,59%	2034	53,03%
2017	9,59%	2035	53,03%
2018	11,59%	2036	53,03%
2019	17,63%	2037	53,03%
2020	34,63%	2038	53,03%
2021	51,69%	2039	53,03%
2022	53,03%	2040	53,03%
2023	53,03%	2041	53,03%
2024	53,03%	2042	53,03%
2025	53,03%	2043	53,03%
2026	53,03%	2044	53,08%
2027	53,03%		
2028	53,03%		
2029	53,03%		
2030	53,03%		
2031	53,03%		
2032	53,03%		
2033	53,03%		

**Tabela 4 – Reservas Matemáticas / Plano de Benefícios Definidos.**

Plano de Contas		R\$
2.2.7.2.1.00.00	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>R\$ 163.470.413,93</b>
	<b>PLANO FINANCEIRO</b>	
2.2.7.2.1.01.00	<b>Provisões para Benefícios Concedidos</b>	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	<b>Provisões para Benefícios a Conceder</b>	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
2.2.7.2.1.03.00	<b>Provisões para Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 67.602.086,08</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 75.119.354,21
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzida)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzida)	R\$ 5.332,71
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzida)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzida)	R\$ 7.511.402,15
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzida)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	<b>Provisões para Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 95.868.327,85</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 163.531.607,49
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzida)	(R\$ 26.662.988,13)
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzida)	(R\$ 24.647.130,76)
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzida)	(R\$ 16.353.160,75)
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzida)	(R\$ 1.807.957,18)
2.2.7.2.1.05.00	<b>Plano de Amortização</b>	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzida)	
2.2.7.2.1.06.00	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO</b>	
2.2.7.2.1.07.01	<b>Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário</b>	
2.3.0.0.0.00.00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)</b>	
2.3.7.1.1.00.00	<b>Déficit ou Superávit Acumulado</b>	<b>(158.852.297,27)</b>

Reservas Matemáticas em:

31/12/2015

Base de dados: 31/12/2015

## 10.Últimas Considerações

Por fim, utilizando-se a Taxa Real de Juros de 6,0% e aplicando o restante da metodologia descrita nesta Nota Técnica Atuarial à massa de participantes, presente na base de dados, a vincular-se no RPPS do município de Viçosa, recomenda-se uma alíquota de 11% (onze por cento) para os participantes, em conformidade com o Art. 26 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, e 14,14% (quatorze vírgula quatorze por cento) para a Prefeitura de Viçosa. Ambas, incidindo sobre a base de cálculo da contribuição dos servidores, mediante determinação em Lei – em consonância com o art. 29 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 – de forma a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial do RPPS municipal.

Mediante o exposto, a alíquota (normal) total apurada de contribuição do plano fica fixada em 25,14% (vinte e cinco vírgulas quatorze por cento). Concomitantemente a essa contribuição, devem ser realizadas as contribuições suplementares para o equacionamento do déficit atuarial, descritas anteriormente.

Fica recomendada, também, uma reavaliação atuarial anual, com data-base, preferencialmente, em dezembro de cada ano, conforme normas vigentes, a fim de verificar o correto funcionamento do Plano. Conservando, assim, o Equilíbrio Financeiro e Atuarial desse.

Natal - RN, 26 de Novembro de 2016.  
**Atuare Consultoria e Auditoria Atuarial S/S Ltda.**

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Pablo de Araújo Valle  
MIBA 100005 - MTE nº 0000003/RN